



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 082/2002

INSTITUI E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "VALE GÁS".

CONTRÁRIO

AUTORIA: DO VEREADOR LUIZ GUSTAVO GURGEL.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

| | | |
|----------------------------|------------|----|
| Incluído na Ordem do Dia | | Em |
| Pedido de Vistas | | Em |
| 1ª Discussão e Votação | | Em |
| 2ª Discussão e Votação | | Em |
| Aprovado em Redação Final | | Em |
| Promulgada | | Em |
| LEI Nº | Sancionada | Em |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº | Em |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 814/2002

Campo Mourão, 25/06/02 Horas: 8:33

Projeto de Lei nº 082/2002


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR


PRESIDENTE

**Institui e regulamenta no Município de
Campo Mourão o Programa do Governo
Federal "Vale Gás".**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art 1º - Institui e regulamenta no Município de Campo Mourão, o programa do Governo Federal "**Vale Gás**".

Art 2º- Os custos e demais cominações serão suportadas por dotações orçamentárias do vigente orçamento.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2002.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI Nº 082 /2002**

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A presente proposição da qual o vereador que esta subscreve propõe, é para atenuar o impacto do aumento dos preços do gás de cozinha no bolso da população mourãoenses de baixa renda, pois, assim sendo, um dos princípios básicos da **Carta Magna** estará sendo respeitado, a **IGUALDADE**, o qual é constituído a todos sem distinção de raça, cor ou condição social.

Assim reza a Constituição Federal em seu art. 5º, caput:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
(grifos não originais)

Portanto, é de suma importância a instuição e regulamentação de tal programa em nosso Município, pois, só assim os nossos munícipes mais necessitados terão garantido pelo menos uma parte do seu pão de cada dia.

De que adianta ganhar cesta básica se não tem o **Gás** para cozinhar os alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

E, infelizmente este é um fato muito comum em nosso Município, o que mais se observa são cidadãos pedindo uma ajuda para comprar gás, porque ganhou a cesta básica, mas, não tem como cozinhar os alimentos.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, este é um problema que poderá ser solucionado, basta unirmos forças!!!!!!

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Termos em que
Pede deferimento
Campo Mourão, 25 de junho de 2002.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de junho de 2002.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>082</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade. *Art. 30, § 1º, inciso 4º L.O.M.*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11/107 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

| | | |
|---------------------|----------------|-------------|
| PROCOLO Nº 814/2002 | PROJETO DE LEI | Nº 082/2002 |
|---------------------|----------------|-------------|

| |
|------------------------|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |
|------------------------|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|--|-----------|------------------------------|
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO